



REPUBLICADA

LEI Nº 4.331/17 DE 20/04/2017

AUTORIZA A REVISAO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DE SUAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIA; AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER LEGISLATIVO, AOS DETENTORES DE MANDATOS ELETIVOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO QUE FORAM ADMITIDOS EM DECORRENCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/07 (ESF) E LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2007 (SAMU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no Art. 100, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, a título de recuperação de perdas inflacionárias, de que trata o artigo 37, inciso X da Constituição Federal aos servidores públicos da Administração Direta, Poder Legislativo, Fundações e Autarquia, inativos e pensionistas, aos detentores de mandatos eletivos e aos Secretários Municipais e demais Cargos Comissionados.

§ 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, a título de recuperação de perdas inflacionárias, de que trata o artigo 37, inciso X da Constituição Federal a todos os empregados públicos do Poder Executivo Municipal que foram admitidos em decorrência da Lei Complementar nº 07/07 (ESF) e suas alterações.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, a título de recuperação de perdas inflacionárias, de que trata o artigo 37, inciso X da Constituição Federal aos servidores ou empregados públicos do Quadro de Pessoal do SAMU, instituído pela Lei Complementar nº 01/2007.

Art. 2º - O percentual de revisão geral anual referido no artigo 1º será de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), aplicados sobre os vencimentos do mês de março, valor correspondente a inflação parcial apurada no período de 01 de abril de 2016 a 31 de março de 2017, utilizando-se como parâmetro o índice do IPCA-IBGE de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento).

§ 1º - Além da Revisão Anual prevista no caput do Art. 2º desta Lei, será concedido Reajuste de 2,52% (dois vírgula cinquenta e dois por cento) aplicados sobre os vencimentos do mês de março de 2017.



§ 2º - O reajuste previsto no parágrafo anterior não é extensivo aos detentores de Mandato Eletivo e nem aos Secretários Municipais.

Art. 3º - O percentual de revisão anual dos subsídios dos detentores de mandatos eletivos e dos Secretários Municipais também será de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), tendo como base o índice econômico do IPCA-IBGE para ao período de 01 de abril de 2016 a 31 de março de 2017.

Paragrafo único- A revisão geral anual dos subsídios dos vereadores, fica limitada as determinações constitucionais, não podendo ultrapassar, em caso de aplicação da presente lei, o limite máximo previsto pela Constituição Federal.

Art. 4º- A diferença salarial será lançada na folha de pagamento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, incluindo Fundações e Autarquia e empregos públicos, no percentual de 7% (sete por cento) no mês de abril do corrente ano, incluindo a revisão salarial e o reajuste.

Art. 5º - Aplicam-se os percentuais de revisão geral aos ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º- Não se aplica a presente Lei ao professores com habilitação em magistério, os quais tiveram seus vencimentos reajustados, em virtude da lei federal do piso do magistério.

Art. 7º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos devidos ajustes e atualizações nos quadros de vencimentos que integram o Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Empregados Públicos do ESF e SAMU (LC 01/07 e 07/07), mediante a aplicação do disposto na presente lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, 20 de abril de 2017.

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
Prefeito Municipal